

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2011

Ano IV
Edição nº 362
08 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente: Marcelo Chamei
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@visaonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Deonísio Costa Rosa
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 348/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.
SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido o servidor **Hilário Mazur**, do cargo de provimento efetivo de *Vigia*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 18 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 349/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.
SÚMULA: Concede Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, no percentual de 20% (vinte por cento) ao servidor **Juliano Garcia**, ocupante do cargo em comissão de *Assessor de Coordenadoria de Apoio Técnico*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 18 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 352/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.
SÚMULA: Exonera funcionário do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido o servidor **Hilário Chumlhak**, do cargo de provimento em comissão de *Gerente do Departamento de Serviços Urbanos*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, ficando revogada a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, concedida pelo Decreto nº 023/2011.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 18 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 351/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.
SÚMULA: Aumenta Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva concedida ao funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** de 30% (trinta por cento) para 70% (setenta por cento), a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, concedida através do Decreto nº 143/2010 ao servidor **Douglas Giovani Oeschler**, ocupante do cargo em comissão de *Assessor do Departamento de Informática*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de julho de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 353/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.
SÚMULA: Nomeia servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, **Hilario Chumlhak**, portador da Carteira de Identidade nº 6.175.484-9/PR e CPF nº 871.347.015-90, para exercer o cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Rodoviário Municipal*, símbolo CC-4, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica concedido Adicional de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, no percentual de 60% (sessenta por cento).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2011.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis - Pr., 18 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 354/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.

SÚMULA: Concede Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao funcionário que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, no percentual de 30% (trinta por cento) ao servidor **Eder Marlon Schwab**, ocupante do cargo de provimento em comissão de *Gerente do Departamento de Apoio à Habitação*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 18 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 356/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.

SÚMULA: Aumenta Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva concedida ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** de 15% (quinze por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, concedida através do Decreto nº 144/2010 ao servidor **Paulo Ariel Pechefist**, ocupante do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Informática*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de julho de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 358/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.

SÚMULA: Concede Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao servidor **Luiz Carlos Antoniuk**, ocupante do cargo de provimento em comissão de *Gerente do Departamento de Engenharia e Planejamento*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 18 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 355/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.

SÚMULA: Aumenta Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva concedida ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** de 40% (quarenta por cento) para 80% (oitenta por cento), a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, concedida através do Decreto nº 176/2011 ao servidor **João Carlos dos Santos**, ocupante do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Assistência Social*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de julho de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 357/2011

DATA: 18 de outubro de 2011.

SÚMULA: Aumenta Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva concedida ao servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1469 de 16/08/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, concedida através do Decreto nº 138/2010 ao servidor **Atanazio Cordiaki**, ocupante do cargo em comissão de *Gerente do Departamento de Serviços Urbanos*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/10/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 01 de julho de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 364/2011

SÚMULA: *Decreta ponto facultativo referente ao dia a que se refere e determina outras providências.*

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. *Decretar ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados ao Poder Executivo, no dia 28 de outubro de 2011, em virtude de a referida data ser comemorado o "Dia do Funcionário Público".*

Art. 2º. *Ficam excluídos do presente decreto, os órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, bem como os que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitam paralisação.*

Art. 3º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Prudentópolis, 24 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.921/2011

SÚMULA: "Autoriza o Município de Prudentópolis/PR doar os bens que menciona e determina outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º. Fica o Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, autorizado a alienar, mediante doação, as madeiras que guarnecem a Escola Municipal Rural, situada na Localidade Barra Bonita – 1ª Seção para a Mitra Diocesana de Guarapuava, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.643.148/0019-72, com sede na Rua Cândido de Abreu, nº 1312, centro, nesta cidade e comarca de Prudentópolis/PR.

Art. 2º. Os bens móveis acima descritos, ou seja, as madeiras que guarnecem a escola em apreço deverão ser empregadas, no prazo máximo de um ano, para a construção de um novo prédio nas proximidades da sede da igreja existente na localidade, destinado para fins comunitários, religiosos e recreativos, sob pena de não fazendo os bens retornarem ao patrimônio público municipal, mediante a publicação de decreto.

Artigo 3º. Fica expressamente vedado o uso do prédio a ser edificado, com as madeiras em questão, para o exercício de atividades lucrativas ou diversas das mencionadas no artigo 2º, sob pena de retrocessão, na forma prevista no mesmo artigo.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Prudentópolis, 19 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.922/2011

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).
Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através

de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:
I – Pavimentação de Vias Urbanas - Recape;
II – Centro de Convivência de Idosos;
III – Barracão Industrial;
IV – Urbanização do Lago Municipal

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 19 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2011

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Profissional dos Contabilistas de Prudentópolis".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Profissional dos Contabilistas de Prudentópolis.

Art. 2º. A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:
a) descumprir a exigência do artigo anterior;
b) modificar suas finalidades estatutárias;
c) alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 19 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.924/2011

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal o Conseg - Conselho Comunitário de Segurança de Prudentópolis".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Conseg - Conselho Comunitário de Segurança de Prudentópolis.

Art. 2º. A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:
a) descumprir a exigência do artigo anterior;
b) modificar suas finalidades estatutárias;
c) alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 19 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 290/2011

SÚMULA: Prorroga o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar a que se refere e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do

Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam prorrogados por mais trinta dias os prazos para a conclusão do processo de administrativo disciplinar instaurado através da Portaria nº 234/2011, haja vista o pedido formulado nos autos de Procedimento Administrativo nº 3225/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 18 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

2011, conforme requerimento protocolado em 03/10/2011, sob nº 3082/2011, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 03 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2011

Prudentópolis, 12 de Outubro de 2011.
O Secretário Municipal de Saúde de Prudentópolis no uso de suas atribuições, regulamenta a Reorganização do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil e seu Regimento Interno de Funcionamento.

Considerando a Resolução SESA nº 0262/98, que referendou o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Infantil, estabeleceu no Art. 17º a operacionalização dos Comitês Regionais e Municipais de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil;

Considerando que em março de 1999 fora instituído em nosso município o Comitê Municipal de Prevenção a Mortalidade Materna e Infantil como proposta de Adesão à "Rede de Proteção à Vida", tendo se concretizado na prática como "Câmara Técnica de Avaliação de Óbito Materno e Infantil";

Considerando a criação da resolução Nº 229/1999, determinando que hospitais/maternidades deveriam disponibilizar cópias dos prontuários aos serviços de epidemiologias das secretarias municipais; Considerando o disposto na Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de Junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, entre elas de investigar óbitos; Considerando que o óbito infantil passou a ser considerado um "evento sentinela" indicador do nível de qualidade e acesso aos serviços de saúde, além de possibilitar conhecimento e intervenção nessa realidade;

Considerando que para a efetivação da redução da mortalidade materna e infantil é necessário um direcionamento das políticas públicas de Saúde para a assistência materno infantil, articulada à sociedade civil organizada;

Considerando a Portaria nº 1119, de 05 de Junho de 2008 que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos, publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, de 06 de Junho de 2008;

Considerando o disposto na Portaria nº 116/GM, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta o conjunto de ações que compõem o SIM (sistema de informação de mortalidade) e o SINASC (sistema de informações sobre nascidos vivos);

Considerando a Portaria nº 72, de 11 de Janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), publicada no Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, de 12 de Janeiro de 2010.

Prudentópolis, 12 de Outubro de 2011.
Júlio Cesar Makuch
Secretário Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO COMITE MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL.

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - Os Comitês são interinstitucionais e multiprofissionais, tendo um caráter ético, técnico, científico, educativo e de assessoria, visando à prevenção dos condicionantes do obituário materno e infantil e apontando medidas de intervenção às instituições participantes para correção de possíveis distorções.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil está vinculado administrativamente a Vigilância em Saúde da 5ª Regional de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 291/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário **Edmundo de Lima**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, a partir de 09 de setembro de 2011, pelo período de 90 (noventa) dias, devendo retornar em 08 de dezembro de 2011, conforme requerimento protocolado em 22/09/2011, sob nº 2935/2011, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 21 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 293/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Nair Bosak de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Escola Rural Municipal de Barra Bonita, a partir de 04 de outubro de 2011, pelo período de 60 (sessenta) dias, devendo retornar em 03 de dezembro de 2011, conforme requerimento protocolado em 04/10/2011, sob nº 3093/2011, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 03 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 294/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo Ofício nº 308/2011 oriundo da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER** a Professora **Dione de Fátima Mosquer**, lotada na Escola Municipal Tiradentes, para o Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, passando a ter lotação neste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 17/10/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 21 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 292/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR** a Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Nelson Tlumaski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, a partir de 03 de outubro de 2011, pelo período de 30 (trinta) dias, devendo retornar em 02 de novembro de

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil:

- Estabelecer uma rede municipal de vigilância aos óbitos, incentivando a identificação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil e todos os óbitos de crianças menores de 1 ano, o conhecimento de suas causas e fatores determinantes;

- Sensibilizar os gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários sobre a situação da mortalidade materna e infantil visando a melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;

- Recomendar aos gestores ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência à saúde materno e infantil e outras ações de prevenção, estimulando parcerias entre diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;

- Desempenhar as funções básicas de um Comitê: Vigilância de Óbito Materno e Infantil, educação, divulgação.

TITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil deverá ter composição interinstitucional e multidisciplinar com os seguintes representantes:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

1 representante da Vigilância Epidemiológica
1 representante do programa pré natal
1 representante do programa de vigilância alimentar e nutricional

1 representante dos funcionários dos Estabelecimentos de Saúde da área rural

1 representante da área de enfermagem responsável pela atenção básica

1 representante dos agentes comunitários de saúde

1 representante da estratégia saúde da família

1 representante dos médico pediatra

1 representante dos médico obstetra.

1 representante do serviço social

1 representante do Centro de Atenção

Psicossocial**- Representante de Organização Não Governamental**

1 representante da Pastoral da Criança

- Representante de Conselhos Municipais

1 representante do Conselho Tutelar

1 representante do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

1 representante do Conselho Municipal de

Saúde

1 representante do Conselho Municipal da

Assistência social

- Representante dos prestadores de serviços de saúde

1 representante do Hospital Irmandade da

Santa Casa de Misericórdia

1 representante do Hospital Sagrado Coração

de Jesus

Parágrafo Único – as indicações das representações acima, após referendado pelo Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil, serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Cada membro terá um suplente, indicado pela instituição de origem, que o substituirá nos seus impedimentos.

TITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Comitê receberá apoio técnico da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 7º - A presidência do comitê será preenchida por um membro eleito entre os seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por um mandato. Nos seus impedimentos será substituído por um vice presidente, também eleito entre os membros do comitê.

Parágrafo Único – A indicação do presidente e vice-

presidente do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil será homologada em resolução pelo Secretário Municipal de Saúde.

TITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Presidente do Comitê:

I- Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos componentes do comitê;

II- Manter contatos necessários para o desempenho das atividades do grupo, com os dirigentes das instituições de apoio técnicos municipais e regionais;

III- Homologar, assinar e encaminhar os processos analisados pelo comitê;

IV- Apresentar ata mensal a Vigilância Epidemiológica e aos membros do comitê;

V- Outras atividades correlatas.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Representar e substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 10º - Compete aos membros do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil:

I – Dar cumprimento aos objetivos dispostos no artigo 3º deste regimento;

II – Realizar as tarefas definidas pelo Comitê;

III – Propor a composição das Sub-comissões e/ou grupos de trabalho;

IV – Difundir junto à instituição de origem os assuntos debatidos pelo Comitê;

V – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

VI – Eleger os representantes do comitê para participação mensal, com datas pré estabelecidas, nos grupos de avaliação de óbitos na 5ª Regional de Saúde em Guarapuava.

Art. 11º - O tempo de duração do mandato de cada representante no comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da instituição, entidade ou órgão de origem.

Art. 12º - O comitê ficará aberto à participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha de encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio.

Art. 13º - Cada membro titular (não sendo substituído pelo seu suplente) poderá faltar a no máximo 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas num período de 2 anos, sob pena de desligamento do comitê.

Art. 14º - O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência do titular.

TITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 15º - A periodicidade das reuniões do comitê será de no mínimo 01 (uma) reunião mensal em caráter ordinário com duração de 4 horas, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 16º - Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo Presidente do Comitê, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) para a realização.

Art. 17º - A atuação do CPMMI se dará conforme o seguinte fluxo:

1. A equipe da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde coleta informações dos óbitos através das declarações de óbito e ou busca ativa nos hospitais, cartórios, serviços funerários, informações obtidas por agentes comunitários de saúde, líderes da Pastoral da Criança ou outras fontes, irá separar todas as declarações de óbitos de mulheres em idade fértil, e óbitos menores de um ano de idade.

2. Realiza investigação através dos dados da declaração de óbito, declaração de nascimento, dados do prontuário (hospitalar ou ambulatorial) visita domiciliar e entrevista com médico se necessário;

3. A equipe da Vigilância Epidemiológica após preencher os formulários de coleta de informações confidenciais, recolhendo os prontuários em hospitais, maternidade, estabelecimentos de saúde, providenciará uma cópia para encaminhamento ao

comitê.

4. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil procederá análise dos óbitos investigados, determinando a causa básica, verificando sua evitabilidade e propõe medidas de controle/prevenção.

5. Nestas reuniões serão propostas ações de saúde que deverão ser sugeridas às instituições ou autoridades com o objetivo de melhorar os níveis de assistência.

6. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil encaminha as informações ao comitê regional periodicamente.

Disposições Gerais:

Art. 18º - Poderão ser formadas subcomissões, tantas quantas forem necessárias, com a finalidade de agilizar os trabalhos, devendo ser desativadas no cessamento da necessidade.

Art. 19º - Qualquer manifestação oficial sobre os trabalhos do Comitê, somente será feita pelo presidente. Um membro do Comitê só poderá manifestar-se publicamente, nesta condição, desde que autorizado pelo Comitê.

Art. 20º - As alterações subseqüentes desse regimento poderão ocorrer apenas com a aprovação de 2/3 de seus membros presentes em reunião convocada para este fim.

Art. 21º- Este regimento entrará em vigor após sua publicação em Jornal de Circulação Oficial do Município.

Prudentópolis, 12 de Outubro de 2011

Júlio Cesar Makuch
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PSS 003/2011 TERMO DE CONTRATO Nº 14/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: Dionildo Pankevetch

OBJETO: Prestação de Serviços como Vigia

VALOR: R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) mensal.

VIGÊNCIA: a partir de 17/10/2011 pelo período de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2011/ -

O Município de Prudentópolis/PR torna público que fará realizar, às 13:30 horas do dia 17 de novembro do ano de 2011, na Rua Rui Barbosa nº 801 em Prudentópolis, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para contratação de empresa para executar obra de recapeamento asfáltico da Rua XII de Agosto e Rua Rui Barbosa, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Ruas da sede do município.	Recape em CBUQ.	Área de Recape: 12.332,41 m².	60

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 27 de outubro de 2011, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Prudentópolis/PR, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº 12244-0, agência 0972-5 do Banco do Brasil, Prudentópolis - Paraná - Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - Telefone (42-3446-8007), fax 42-3446-8006 - "e-mail" licitaprudente@yahoo.com.br

Prudentópolis, 26 de outubro de 2011.

Efraim Kos - Presidente da CPL



RESOLUÇÃO Nº 012/2011
Súmula: Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do IGD.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da lei Municipal nº1710/2008; artigo 4º da Lei Municipal nº1709/2008, e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada no dia seis de outubro de dois mil e onze, RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar o **Plano de Aplicação dos Recursos do IGD**, conforme planilha a seguir:

Itens
Placas de identificação do CRAS, CREAS, Bolsa Família, Secretaria de Assistência Social
Veículo
Ar condicionado
Estabilizador
Impressora
Arquivos de aço
Mesa, cadeiras, longarinas, cortinas, escrivaninha, armários para a Sala dos Conselhos e Bolsa Família.
Reformas e adequações do espaço físico para o Bolsa Família, Conselhos Municipais, CREAS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
 Casa dos Conselhos, 06 de outubro de 2011.

Divanzir Batista
 Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 013/2011
Súmula: Aprova o Termo de Adesão ao cofinanciamento federal para implantação de Equipe Volante vinculada ao CRAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 15 da lei Municipal nº1710/2008; artigo 4º da Lei Municipal nº1709/2008, e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada no dia seis de outubro de dois mil e onze, RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o **Termo de Adesão ao cofinanciamento federal para implantação de Equipe Volante vinculada ao CRAS.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.
 Casa dos Conselhos, 06 de outubro de 2011.

Divanzir Batista
 Presidente do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRUDENTÓPOLIS

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre aprovação do projeto de Capacitação Técnica em Imunização para o Município de Prudentópolis, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2011, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1711, de 04/11/08; Considerando a ATA nº. 010/2011 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR; e Considerando a apresentação a este conselho do Projeto de Capacitação Técnica em Imunização para o Município de Prudentópolis, Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Capacitação Técnica em Imunização para o Município de Prudentópolis conforme consta em cópia do projeto disponível nos arquivos do C.M.S.. Prudentópolis, 21 de outubro de 2011.

MARCELO HOHL MAZURECHEN
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JULIO CESAR MAKUCH
 Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 021/2011 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRUDENTÓPOLIS

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre aprovação do projeto de Implantação de Equipe da Estratégia Saúde da Família no Bairro da Ronda em Prudentópolis, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 13 de outubro de 2011, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1711, de 04/11/08; Considerando as deliberações da IX Conferência Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR, no Eixo de Atenção Básica, item 27;

Considerando a ATA nº. 010/2011 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR; e Considerando a apresentação a este conselho do Projeto de Implantação de Equipe da Estratégia Saúde da Família no Bairro da Ronda em Prudentópolis, Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Implantação de Equipe da Estratégia Saúde da Família no Bairro da Ronda em Prudentópolis conforme consta em cópia do projeto disponível nos arquivos do C.M.S..

Prudentópolis, 21 de outubro de 2011.

MARCELO HOHL MAZURECHEN
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JULIO CESAR MAKUCH
 Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 020/2011 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2011

OBJETO: aquisição de medicamentos veterinários.
 PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 26.587,00 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e sete reais).

DATA: 08 de novembro de 2011, às 09h30m.
 INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br; e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr; CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
 Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2011

OBJETO: aquisição de produtos perecíveis, destinados ao SCFV do Peti.
 PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 54.832,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e dois reais).

DATA: 09 de novembro de 2011, às 09:30 horas.
 INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br; e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
 Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2011

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de blocos de concreto (paver).
 PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

DATA: 09 de novembro de 2011, às 13h30m.
 INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br; e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
 Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2011

OBJETO: a aquisição de medicamentos psicofármacos que serão destinados aos pacientes do CAPS e CAPS AD.
 PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 73.746,60 (setenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

DATA: 10 de novembro de 2011, às 09h30m.
 INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br; e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos
 Pregoeiro Presencial

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 125/2011

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de readequação e cascalhamento de estradas rurais - Contrato de Repasse n.º 0331181-83/2010/MAPA/CAIXA.

Vencedor: DMFZ Engenharia Civil Ltda ME.

Valor: R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Data: 07/10/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 125/2011

Contrato nº 219/2011

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de readequação e cascalhamento de estradas rurais - Contrato de Repasse n.º 0331181-83/2010/MAPA/CAIXA.

Vencedor: DMFZ Engenharia Civil Ltda ME.

Valor: R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 07/10/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 131/2011

Objeto: aquisição de cargas de GLP (13 kg e 45 kg) destinados aos diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal.

Vencedor: Companhia Ultragaz S.A.

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Data: 13/10/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 131/2011**Contrato nº 223/2011**

Objeto: aquisição de cargas de GLP (13 kg e 45 kg) destinados aos diversos departamentos e secretarias da Prefeitura Municipal.

Vencedor: Companhia Ultragaz S.A.

Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 13/10/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 128/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de formulários padronizados.

Vencedor: Gráfica e Editora Kaygangue Ltda.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data: 14/10/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 128/2011**Contrato nº 224/2011**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de formulários padronizados.

Vencedor: Gráfica e Editora Kaygangue Ltda.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 14/10/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 130/2011

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução de calçadas com blocos de concreto intertravado, vibrado (paver), execução de calçadas em petit pavê, retirada de troncos de árvore, colocação e realinhamento de meio fio.

Vencedor: Bortolozzo & Oliveira Ltda ME.

Valor: R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

Data: 14/10/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 130/2011**Contrato nº 225/2011**

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para execução de calçadas com blocos de concreto intertravado, vibrado (paver), execução de calçadas em petit pavê, retirada de troncos de árvore, colocação e realinhamento de meio fio.

Vencedor: Bortolozzo & Oliveira Ltda ME.

Valor: R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 14/10/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 132/2011

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais de motosserras e roçadeiras.

Vencedor: Donizete Vilela & Pacheco Ltda ME.

Valor: R\$ 15.424,00 (quinze mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Data: 14/10/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 132/2011**Contrato nº 226/2011**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais de motosserras e roçadeiras.

Vencedor: Donizete Vilela & Pacheco Ltda ME.

Valor: R\$ 15.424,00 (quinze mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 14/10/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Tomada de Preço nº 014/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de edificações em pré-moldados.

Vencedor: F. Hladki & Cia Ltda.

Valor: R\$ 391.325,70 (trezentos e noventa e um mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Data: 17/10/2011

Extrato de Contrato – Tomada de Preço nº 014/2011**Contrato nº 227/2011**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de edificações em pré-moldados.

Vencedor: F. Hladki & Cia Ltda.

Valor: R\$ 391.325,70 (trezentos e noventa e um mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 17/10/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 072/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias.

Vencedor: Irmãos Lubczyk Ltda, no lote 01, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A., no lote 02, no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), e a empresa Tiago Michalichen Me, no lote 04, no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Data: 10/10/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 072/2011**Contrato nº 220/2011**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias.

Vencedor: Irmãos Lubczyk Ltda ME.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 10/10/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 072/2011**Contrato nº 221/2011**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias.

Vencedor: Expresso Princesa dos Campos S.A.

Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 10/10/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 072/2011**Contrato nº 222/2011**

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias.

Vencedor: Tiago Michalichen Transportes ME.

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 10/10/2011

Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 115/2010**Contrato nº 196/2011****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 75.392,20 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
22	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT 4 SAÍDAS	Ragtech 300VA bivolt	UN	25,00	48,50	1.212,50
53	MICROCOMPUTADOR MICROCOMPUTADOR: - PROCESSADOR: SOCKET 775, 2.6ghz, NÚCLEO DUPLO, 2mb, CACHE L2. - PLACA MÃE : SOCKET 775, DDR3, Mother-board COM On-Board Video, DVI VGA, PCI-Express X16, SATA 6G, GBLAN, USB 3.0. MARCA IGUAL OU SUPERIOR INTEL. - HD SATA 500GB. - GABINETE 4 BAIAS COM EXAUSTÃO (PRETO) - DVD-RW (PRETO) - LEITOR DE CARTÃO - MEMÓRIA DDR 3 2048 X 1 - TECLADO ABNT2 USB (PRETO) - MOUSE ÓPTICO USB (PRETO) - MONITOR LED 18.5" WIDESCREEN (PRETO) - CAIXA DE SOM (PRETO) - SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SEVEN HOME PREMIUM ORIGINAL MAIS MÍDIAS DE INSTALAÇÃO.	ALIPEL PREMIUM	UN	40,00	1.770,00	70.800,00
65	NOBREAK 3000VA BIVOLT AUTOMÁTICO ENTRADA = 115-127V OU 220V SAÍDA = 115V	Ragtech	UM	2,00	1.690,00	3.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 14 de outubro de 2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Tomada de Preço nº 012/2011

Objeto: contratação de empresa para executar obra de pavimentação de calçadas e implantação de semáforos em diversas ruas no perímetro urbano do município – Convênio SICONV nº 745686 – CR nº 0335892-73/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

Vencedor: DMFZ Engenharia Civil Ltda.

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Data: 19/10/2011

Extrato de Contrato – Tomada de Preço nº 012/2011**Contrato nº 228/2011**

Objeto: contratação de empresa para executar obra de pavimentação de calçadas e implantação de semáforos em diversas ruas no perímetro urbano do município – Convênio SICONV nº 745686 – CR nº 0335892-73/2010/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

Vencedor: DMFZ Engenharia Civil Ltda.

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

Data: 19/10/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2011

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e seis do mês de julho do ano de dois mil e onze, no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 105/2011, tendo por objeto a aquisição de máquina digital e ar condicionado. Em que pese ter sido dada ampla divulgação ao certame, nenhuma empresa demonstrou interesse na participação, pelo que, declara-se o presente DESERTO.